



DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 12/2002

DE 20 DE JUNHO DE 2002

“Aprova a criação da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul ”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1.842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando a urgência de dotar o CEIVAP de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, que desempenhe as funções de Secretaria Executiva, operacionalize as suas deliberações e venha a desempenhar as funções inerentes à Agência de Água da Bacia do rio Paraíba do Sul;

Considerando a necessidade de instituição da Agência de Água da Bacia do rio Paraíba do Sul, ou entidade com capacidade de desempenhar as suas funções, atendendo à condição estabelecida pela Deliberação CEIVAP n.º 08/01 para o início da implementação da cobrança pelo uso da água, e

Considerando os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas Institucional e de Planejamento e Investimentos e Secretaria Executiva do CEIVAP e Agência Nacional de Águas, que resultaram na apresentação da proposta de criação da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a criação da **Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul**, conforme o Estatuto Social em anexo.

Parágrafo Único: A Associação referida no caput deste artigo, tendo sido concluídos o seu registro e demais atos constitutivos, poderá vir a desempenhar as funções de Secretaria Executiva do CEIVAP e demais funções e atividades inerentes à Agência de Água do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, solicitando, conforme previsto no artigo 42 da Lei nº 9.433/97, autorização para que a **Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul** venha a ser instituída como entidade que poderá desempenhar as funções de Secretaria Executiva do CEIVAP e demais funções e atividades inerentes à Agência de Água do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP;

II – À Agência Nacional de Águas, visando a definição dos instrumentos necessários à sua articulação com a **Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul**, especialmente no que diz respeito ao desempenho das funções e atividades inerentes à Agência de Água do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, inclusive os recursos disponíveis para a sua implantação e custeio.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP, ficando revogado o artigo 2º da Deliberação CEIVAP n.º 05, de 16 de março de 2001.

Juiz de Fora/MG, 20 de junho de 2002.

EDUARDO MEOHAS
Presidente do CEIVAP

EDILSON DE PAULA ANDRADE
Secretário do CEIVAP